ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 1.948 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

"Dá nova redação ao art. 6º da Lei nº 1.878 de 29 de dezembro de 2011 que Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Rio Branco para o Exercício de 2012 e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 1.878 de 29 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar, até o limite de 20% (vinte por cento), da despesa fixada nesta Lei, em conformidade com o artigo 81 da Lei Orgânica do Município e artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e, se necessário, alocar Elementos de Despesas, em conformidade com a Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001 e demais alterações."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, 26 de dezembro de 2012, 124º da República, 110º do Tratado de Petrópolis, 51º do Estado do Acre e 129º do Município de Rio Branco.

Raimundo Angelim Vasconcelos
Prefeito de Rio Branco

Publicado No D.O.E
Nº 10.954 De 27/12/12
Pag nº 78